

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

PROCESSO N° 2773/2011

INTERESSADO: Juliana Lengler Michel

ORIGEM: Reitoria/PROJUR

ASSUNTO: Solicitação de Esclarecimento.

1. HISTÓRICO:

- Em 04/03/2011, através da ~~PROJUR~~ Comunicação Interna N° 126/2011 – PROJUR, a Procuradora da UDESC, Juliana Lengler Michel, encaminha dois questionamentos a respeito do disposto no Art. 40 do Regimento Interno do CONSUNI, " Os processos relativos a recursos só serão apreciados pelo CONSUNI quando instruídos com parecer conclusivo emitido pela procuradoria jurídica da UDESC e, quando envolver concessão ou supressão de direito ou vantagem individual, também pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração".

1) cabe à Secretaria dos Conselhos, frente ao art. 40 do Regimento Interno do CONSUNI, enviar processos de recursos à PROJUR, ou deveria esta aguardar que o relator nomeado o fizesse?;

2) a quem compete o juízo da admissibilidade dos recursos: Ao Presidente do Conselho ou ao Próprio Conselho mediante parecer do relator?

- Em 17 de março de 2011, o Magnífico Reitor, Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo encaminha o documento referido anteriormente ao Secretário dos Conselhos Superiores da UDESC, servidor Murilo de Souza Carnin, para exame e manifestação junto ao Gabinete do Reitor;

- Em 24 de março de 2011, este envia ao Magnífico Reitor documento emitindo esclarecimentos sobre os dois questionamentos levantados pela PROJUR;

- Em 28 de março de 2011, o Magnífico Reitor, remete o processo à Secretaria dos Conselhos para que seja o assunto pautado em Reunião do Conselho Universitário;

- Em 29 de março de 2011 foi designado relator do presente Processo.

2. ANÁLISE:

A legislação quanto à processos de recursos a serem encaminhados ao CONSUNI está estabelecida no Inciso VI do Art. 14 do Estatuto da UDESC, e conforme o parágrafo único do mesmo artigo " Os recursos mencionados no Inciso VI ficarão limitados aos estabelecidos no Regimento Geral da UDESC";

No Capítulo V do Regimento Geral que trata dos Recursos e Reconsiderações estão estabelecidas nos Artigos 99 ao 108 as normas mais específicas, como:

1º - § 3º do Art. 99 " Ao CONSUNI só poderão ser interpostos recursos em casos de estrita arguição de **ilegalidade**;

2º Art. 100 ." A seguinte hierarquia deve ser observada nos pedidos de recursos:

- I – do Colegiado de Ensino ao respectivo Departamento;
- II – do Departamento ao Conselho de Centro;
- III – do Conselho de Centro ao CONSEPE ou CONSAD, em assuntos da respectiva competência;
- IV – do CONSEPE ou CONSAD ao CONSUNI;
- V – das Comissões ao órgão ou autoridade a que esta se subordina ou assessoria;
- VI – Do Reitor ao CONSAD, CONSEPE ou CONSUNI;
- VII – do Diretor ao Conselho de Centro.

Portanto os processos só deverão ser admitidos no CONSUNI em caso de estrita argüição de ilegalidade oriundos de decisão do CONSEPE ou CONSAD (inciso IV) ou de decisão do Reitor (inciso VI).

Para que estes requisitos sejam cumpridos é imprescindível uma instrução técnica antes que o processo seja enviado ao Relator designado.

Como se trata de argüição de ilegalidade entendemos que o processo deva ser enviado pelo Presidente do Conselho Universitário à Procuradoria Jurídica da UDESC-PROJUR para emissão de Parecer, conforme foi estabelecido no Art. 40 do Regimento Interno do CONSUNI. Quanto à questão da admissibilidade, concordamos com a opinião do Secretário dos Conselhos de que as análises de tempestividade e de endereçamento do processo podem ser feitas pelo presidente do Conselho, sem haver a necessidade de decisão pelo Pleno. Neste caso o processo deve ser devolvido ao(s) requerente(s).

3. PARECER:

Pelo exposto na análise acima somos de parecer que a tramitação de processos de recursos junto ao Conselho Universitário deverá ter o seguinte procedimento:

1º O presidente do CONSUNI deve enviar o processo à Procuradoria Jurídica da UDESC para emissão de parecer quanto à tempestividade, endereçamento correto e legalidade;

2º A admissão do processo deve ser analisada e decidida pelo presidente do Conselho a partir do parecer da PROJUR quanto aos itens anteriormente mencionados.

3º - Após a admissão do processo, o mesmo deverá ser enviado a um relator designado para emissão de parecer junto ao plenário do Conselho Universitário

Lages, 25 de abril de 2011


Prof. Ivan Pedro de O. Gomes
Relator

